

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEGESP

EDMAR TORRES LICORI E SILVA

A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES
DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

Das grades curriculares às grades dos presídios

GOIÂNIA

2018

EDMAR TORRES LICORI E SILVA

**A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES
DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
Das Grades Curriculares para as Grades das Celas**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública CEGESP/2018, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientador: Prof.Ms. Cesar Augustus Adorno Ferreira Lima

Data da Aprovação 14 / 12 / 2018

Prof.Ms. Cesar Augustus Adorno Ferreira Lima

Profa. Ms. Helca de Sousa Nascimento

Prof. Esp. Márcio Antônio da Costa Santos

GOIANIA

2018

A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS Das Grades Curriculares para as Grades das Celas

EDMAR TORRES LICORI E SILVA¹

Este artigo científico foi elaborado visando demonstrar a influência direta e indireta dos cursos de formações dos servidores do sistema prisional do Estado de Goiás, na prestação de serviço destes profissionais, na tentativa árdua de identificar as coerências e incoerências das matrizes curriculares e ideológicas que direcionam o formato do servidor adequado e as respectivas ações almeçadas e exercidas, utilizando uma metodologia de comparações entre as disposições das Regras de Mandela, Lei de Execução Penal, Matrizes Curriculares do Departamento Penitenciário Nacional e outros, versus os conteúdos programáticos dos cursos de formações ofertados atualmente no Brasil e especificamente em Goiás. Obviamente sem nenhuma vaidade de esgotar o assunto, devido a sua abrangência e a carência de recursos bibliográficos disponíveis.

Palavras-chave: Sistema prisional. Formação de servidor. Educação. Direito. Grades curriculares.

This scientific article was elaborated aiming to demonstrate the direct and indirect influence of the training courses of the prison system of the State of Goiás, in the service rendering of these professionals, in the arduous attempt to identify the coherences and inconsistencies of the curricular and ideological matrices that guide the format of the appropriate server and the respective actions sought and exercised, using a methodology of comparisons between the provisions of the Mandela Rules, Law of Penal Execution, Curriculum Matrices of the National Penitentiary Department and others, versus the programmatic contents of the training courses currently offered in Brazil and specifically in Goiás. Obviously without any vanity to exhaust the subject, due to its scope and the lack of available bibliographic resources.

Key words: Prison system. Server formation. Education. Right. Curricular grids.

¹ É Agente de Segurança Prisional, com bacharelado, licenciatura e pós graduação no curso de História e no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC / GO, professor universitário e advogado criminalista, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Goiás.

INTRODUÇÃO

Este artigo científico pretende contribuir para a reflexão de algumas particularidades sobre a formação e capacitação dos Agentes Prisionais do Estado de Goiás - ASPs visando identificar a compatibilidade dessa ação pedagógica, no sentido de construção saberes, habilidades e competências, que possibilitem ações efetivas, em termos de mudanças, no modo destes profissionais interagirem com reeducandos, sob sua custódia.

Tentou -se identificar a complexidade na elaboração da grade curricular destes cursos, qual a carga horária e conteúdo programático capaz de formar um agente prisional mais voltado aos anseios da comunidade, atinentes às garantias individuais e aos princípios da ética e da cidadania.

As críticas as instituições prisionais são frequentes, devido as atitudes ainda adotadas por alguns servidores, nosso desafio foi enxergar o agente prisional como um produto de sua própria formação, e trabalhar através de pesquisa um modelo de programa de formação capaz de gerar um nova consciência profissional, antagônica aos estereótipos de “matador – torturador, corrupto”, e protagonista de uma instituição que respeita e preserva os direitos básicos inerentes a toda pessoa humana.

É notório a tendência de aprimoramento, na formação dos agentes prisionais em Goiás, sobretudo no que tange a observância dos direitos e garantias dos apenados, entretanto existe um distanciamento ainda nas práticas operacionais e administrativas praticadas pelos agentes prisionais que temos, dos agentes prisionais que pretendemos, daí esse artigo ter por premissa o fortalecimento dos mecanismos educacionais que visam o afastamento das arbitrariedades e asseguram cada vez mais o tratamento digno aos presos, sempre pautados no princípio da legalidade, da moralidade e da probidade.

O subtítulo do tema desse artigo, foi a forma que encontramos de delimitar nossos estudos, assim falaremos da formação dos servidores do sistema prisional do Estado de Goiás, com enfoque maior na elaboração das grades curriculares desses cursos em comparação com as exigências das matrizes curriculares

nacionais e como isso está diretamente ligado nas ações desempenhadas pelos profissionais no cotidiano dos presídios.

O grande problema que despertou para necessidade da elaboração da pesquisa que alicerça a construção desse artigo, foi a necessidade de identificar o grau de influência da grade curricular dos cursos de formação dos servidores prisionais no comportamento dos mesmos dentro dos postos de trabalho.

O objetivo foi denotar a possibilidade de elaboração de uma grade curricular que direcione para formação de um servidor, dentro dos parâmetros conceituais apresentados nas mais diversas matrizes que norteiam os cursos de formação dos agentes prisionais.

Logo adiante, veremos matrizes curriculares e outros diretrizes para elaboração dos cursos de formação de servidores do sistema prisional, que conceituam o agente de segurança prisional, como sendo de uma função social relevante, mas que traz no bojo das disciplinas e cargas horárias sugeridas, uma formação com características muito mais policiais e operacionais, que necessariamente voltadas as questões de cunho social.

A relevância dos resultados aqui obtidos, muito contribuirá para as confecções das próximas grades curriculares dos cursos de formação de servidores do Sistema Prisional de Goiás. Uma vez confirmada essa influência, fica mais fácil oferecer disciplinas mais relacionadas com os conceitos preestabelecidos dos servidores em formação, tornando os cursos mais eficazes, objetivos, com alto grau de aproveitamento e redução dos desvios de conduta.

No decorrer desse artigo, o leitor terá a possibilidade de conhecer alguns conceitos de agentes prisionais elencados nas matrizes curriculares mais relevantes, em seguida, terá os resultados e discussões dos dados colhidos através da aplicação de questionários, e por fim as considerações, obviamente, dentro de uma visão dialética da construção do conhecimento, onde a verdade tem suas efemeridades diante da tese, antítese e a síntese.

10 AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL – UM CONCEITO EXTRAÍDO DAS REGRAS DE MANDELA

Em junho de 2015, a ONU – Organização das Nações Unidas – atualizou as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, criadas em 1955, o novo texto teve aprovação da Assembleia Geral em outubro de 2015 e recebeu o nome de “Mandela’sRules” ou seja “REGRAS DE MANDELA”, em homenagem aos 27 anos de encarceramento do grande líder negro sul africano Nelson Rolihlahla Mandela, vulgo “Mandiba”, em 2016, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ publicou uma versão em português do documento em comento, o qual utilizaremos como referencial para a elaboração deste trabalho.

O Brasil teve um papel importante na elaboração dessas Regras adotando uma postura propositiva e de liderança ao longo de todo processo. A reunião que estava prevista para ocorrer no Brasil em janeiro de 2014, foi cancelada no último instante, devido a explosão dias antes, de uma das mais graves crises do sistema prisional brasileiro, as dezenas de mortes ocorridas no complexo prisional de Pedrinhas, no Estado do Maranhão.

Esse cancelamento foi recebido com repúdio por organizações que participariam do encontro, em carta dirigida à presidenta Dilma Rousseff, o Conselho Nacional de Justiça e a Pastoral Carcerária afirmaram que o Brasil perdeu uma oportunidade única para discutir, na presença de especialistas internacionais, os problemas de sua política penitenciária. A reunião foi realizada em Viena, mas advinha que pagou a conta? Exatamente. Que financiou toda reunião em Viena foi o governo brasileiro, pense num governo generoso com nosso dinheiro.

As Regras de Mandela não trouxeram nada de inovador aos agentes de segurança prisionais e ainda definiram a profissão como um serviço social. Entretanto como sempre, trouxe vários benefícios aos presos, entre eles a definição de um prazo máximo para o confinamento solitário que não pode ser aplicado contra ninguém por mais de 15 dias, nenhuma mulher poderá ser algemada no parto ou no pós-parto, e qualquer morte ou caso de tortura deve ser avisado imediatamente ao Judiciário ou autoridades, independentemente da administração prisional.

Na regra 74 do documento citado, referente ao título “Pessoal Penitenciário” é estabelecido que:

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.

2. **A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância,** e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.

3. Para garantir os fins anteriormente citados, **os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego,** sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho. (Regras de Mandela, 2016, p.56).

Aqui começa efetivamente nossa problemática, quando da leitura do item 2 da regra 74, que enfatiza que a administração responsável pelos presídios deve constantemente , suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que o trabalho do Agente Prisional é um *serviço social de grande importância*, talvez seja exatamente essa concepção distorcida das ações realizadas pelos agentes de segurança prisionais, que abalizam, em alguns casos, a população pejorativamente chama – los de “babás de presos”.

No desenvolver desse artigo, o leitor perceberá, através de outros comparativos e levantamentos bibliográficos, que a formação dos agentes de segurança prisionais no Brasil e especificamente em Goiás, destoam dessa concepção de serviço social propriamente dita, traçando um perfil mais policesco dessa atividade.

Somada a escassez dos referenciais bibliográficos, quase não se discutem a formação do profissional habilitado para trabalhar nos presídios, mas sem sombras de dúvidas são centenas de trabalhos voltados quase exclusivamente aos mecanismos de educação para os presos, seja como ferramentas de ressocialização, seja como ferramentas de reintegração social, além é claro do uso como benefício da tão esperada remição de penas.

Enfim, por ser o responsável por mediar todo e qualquer intercâmbio do encarcerado, quer seja com o mundo externo, quer seja com seus familiares, quer seja com os demais setores e profissionais coparticipantes da execução penal, retém para a sua função a importância primordial para a estabilidade prisional, resguardando a condição de figura emblemática do cárcere, cujo labor cotidiano é conviver, dialogar, entender e controlar uma população formada por homens e mulheres sob sua custódia e que, pela condição de presidiários, constituem um singular agrupamento social com leis e códigos específicos: a chamada sociedade penitenciária. (CARVALHO, 2013, p.48)

Um agente de segurança prisional bem instruído, sem sombra de dúvidas terá a capacidade de desempenhar melhor seu ofício no cotidiano dos presídios, e com certeza terá como missão primeira, a convivência pacífica de todos envolvidos direta e indiretamente no ambiente de trabalho, de tal modo que o exercício dos direitos fundamentais de cada um, não se transforme em abusos e excessos, e da mesma forma, não impeça o exercício dos direitos alheios.

1.1 O AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL – CONCEITUADO SOB A ÉGIDE DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL -PEC 14 / 2016

Em 24 de outubro de 2017, no Senado Federal foi aprovada com 62 votos a favor, logo por unanimidade, a PEC 14 / 2016, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, direcionando o foco cada vez mais, para a constituição de uma nova força policial, conforme a própria justificativa da proposta.

JUSTIFICATIVA: Os agentes penitenciários prestam serviços públicos essenciais de **custódia e vigilância de presos**. Sua atividade também preserva a ordem pública e a incolumidade das pessoas. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a profissão é a segunda mais perigosa do mundo, depois dos mineradores. Ademais, o Brasil está em quarto lugar no ranking de nações com maior número de presos, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, havia, em 2014, cerca de 608 mil presos no Brasil, sendo 580 mil no sistema penitenciário e 28 mil sob custódia das polícias. Estima-se, no entanto, que haja somente 65 mil agentes penitenciários no País. **O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é criar**

as polícias penitenciárias como órgãos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e distrital, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberando os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos. Na certeza de que a nossa proposição é um aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa. (grifos nossos).

A PEC supracitada determina como competência dessas novas instâncias a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos, a intenção é liberar as polícias civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos, conforme reportagem do (Gazeta do Povo, 2017); a justificativa dessa PEC ainda enfatiza que de acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a profissão dos Agentes Prisionais é a segunda mais perigosa do mundo, perdendo apenas para os mineradores, ou seja, não dá para ser apenas uma função social de relevância.

1.20 AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL – CONCEITUADO NAS MATRIZES CURRICULARES NACIONAIS - SENASP / DEPEN / ESPEN

A Matriz Curricular Nacional (2014) para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP / Ministério da Justiça, que é um referencial teórico – metodológico para orientação dos planos de ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, nenhuma vez, em nenhuma parte faz referência aos Agentes de Segurança Prisionais – ASPs, ao contrário descreve de forma minuciosa as ementas da malha curricular Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar.

De uma forma sutil, indiretamente, pelas entrelinhas, essa matriz curricular também não ratifica os Agentes de Segurança Prisionais como integrantes das forças de segurança pública, logo, a matriz sugere, direciona, mas não obriga a vinculação nos cursos de formação dos respectivos servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Portanto a Matriz Curricular Nacional tem por objetivo ser um referencial teórico-metodológico que oriente as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública – **polícia civil, polícia militar e corpo de**

bombeiros militar – independentemente do nível ou modalidade de ensino que se espera atender. (Matriz Curricular Nacional, 2014, p.17) (grifos nossos).

A antiga Matriz Curricular Nacional do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2006) para a educação em serviços penitenciários, no item das Competências, Habilidades, Saberes e Atitudes do Servidor Penitenciário, enfatiza que a formação oferecida para os servidores do sistema prisional, devem ser de tal forma que correspondam as expectativas da sua função social, ou seja do ano de 2006 ao ano de 2015, com as regras de Mandela, o que mudou efetivamente quanto a formação dos agente prisionais, foi sair do conceito de função social para o conceito de serviço social.

A formação promovida pelas Escolas penitenciárias deve ser capaz de fazer com que o potencial de competências e habilidades de cada servidor penitenciário seja transferido para a sua prática profissional, através da articulação entre os saberes promovidos nos cursos e os que o próprio servidor carrega como parte da sua bagagem pessoal e experiência de vida. Essa articulação permitirá que as atitudes do servidor penitenciário correspondam às expectativas relacionadas com a sua **função social**. (MATRIZ CURRICULAR NACIONAL, 2006, p.08)

Já a Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN, vai de encontro a esse modelo de formação supracitado, traçando novamente uma formação mais de combate e contenção, reservando uma carga horária de apenas doze (12) horas para a matéria de Políticas Sociais para o Sistema Prisional, como formação destinada ao eixo complementar.

Segundo (Arroyo 1989, p.50), o importante não é tanto o número de cursos dados aos profissionais, mais o próprio projeto, enquanto educativo. Penso que temos que valorizar as ações educativas mais abrangentes nas quais se inserem o profissional e nas quais eles se formam ou se deformam.

Percebe - se que o servidor em operação no sistema prisional é em tese o fruto de uma concepção curricular empregada nos cursos de formação destes profissionais, assim a elaboração de boa uma grade curricular precede a formação de um bom servidor, com raras exceções, logo, a grade curricular dos cursos de formação dos agentes de segurança prisional do Estado de Goiás, foi sem sombra

de dúvidas um dos nossos objetos de estudo primordiais no resultado dessa pesquisa.

Para alguns autores, as grades curriculares são produtos de determinadas práticas políticas e culturais, e devem ser atualizadas permanentemente com os diferentes posicionamentos, vejamos:

os currículos são o produto de determinadas práticas políticas, culturais e (apenas depois) técnicas, levadas a cabo pelos diversos atores sociais comprometidos com certos interesses e projetos em disputa, que tem uma lógica de funcionamento dada e que supõem a determinação, escolha e negociação das opções conceituais, normativas e de valor que se pretende imprimir nas práticas escolares e na própria concepção da educação. Por isso, a determinação curricular é um processo caracterizado pela atualização permanente de um debate entre diferentes posicionamento.

(SILVA; AZEVEDO, 1995, p. 56)

Dentro dessas contradições elencadas, foi que tentamos com nossa pesquisa avaliar a formação dos servidores do Sistema Prisional de Goiás, se realmente ela atinge os objetivos almejados pelas matrizes curriculares nacionais, ou se esta distante do que se pretende de um profissional do sistema penitenciário. Qual grade curricular capaz de fazer emergir um servidor motivado, ético, voltado a defesa da cidadania e direitos humanos, conforme preconiza os dispositivos legais, sem necessariamente perder a autoridade e os aspectos de imperatividade inerentes a profissão e necessário ao cotidiano violento das prisões.

Portanto, o Agente de Segurança Prisional, apesar de todo trabalho árduo junto com a população carcerária diariamente, seja na sua custódia, seja no desenvolvimento dos projetos de reintegração social, como relacionado acima, seja conduzindo e escoltando preso nas atividades assistencialistas, seja interagindo com os atores da execução penal, precisa estar constantemente motivado, para desenvolver suas atividades a contento da administração pública e mais precisamente a Administração Penitenciária.

1.3 A ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAIS

Criada no mês de janeiro de 2008, pelo Governo do Estado de Goiás, o Centro de Excelência Sistema de Execução Penal – CESEPE (**Escola Penitenciária**) era parte integrante da estrutura básica da antiga Secretaria de Estado da Justiça, instituída pela Lei nº 15.724 de 29 de junho de 2006, e que até agosto de 2018 era localizada no Setor Sul ao lado do Martin Cererê. Atualmente esta localizada na Avenida Goiás, nº1496, Setor Central, Goiânia – Goiás, antigo Colégio Rui Barbosa, espaço cedido em comodato pela Secretaria de Educação.

O Cesepe foi criado com o objetivo de ser um pólo aglutinador de vários saberes, tendo como política de ensino a participação efetiva dos atores da execução penal, poder judiciário, ministério público, segurança pública, saúde e educação nas discussões em torno dos dilemas da execução penal.

Atualmente teve o nome alterado para Escola Superior de Administração Penitenciária de Goiás, sendo este o órgão da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás – DGAP / GO, responsável pela formação de milhares de servidores relacionados direta e indiretamente com a segurança pública e mais precisamente dos servidores lotados nos Sistema penitenciário do Estado de Goiás.

Tamanho é o trabalho e o esforço, apesar das precárias condições, que somente no ano de 2017, a Escola Penitenciária realizou a formação de 626 novos Agentes Prisionais, 79 novos integrantes do Curso de Intervenção Básica – CIB, 75 participantes do Curso de Capacitação Pedagógica – CCP, 90 Vigilantes Penitenciários – VPTs, 57 alunos do Curso de Instrução para uso e Manutenção de Armamento Institucional – CIUMAI, 20 alunos no Curso de Defesa Pessoal, Armamento e Munição ofertado aos Policiais da Polícia Técnica Científica, entre outros.

Nos seus poucos anos de existência, a Escola Penitenciária já realizou mais de 5000 (cinco mil) capacitações, inclusive para agentes Sócio Educativos que trabalham com adolescentes em conflito com a Lei, possuindo importantes parcerias com a Escola de Governo, Universidades e Faculdades Públicas e Privadas.

Diante de todo contexto, a Escola Penitenciária, torna-se a grande responsável pela mudança de paradigmas no comportamento profissional dos

agentes penitenciários, e de forma complementar aos outros atores da segurança pública do Estado de Goiás, daí a necessidade da formação continuada de todos seus professores e profissionais.

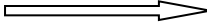
O objetivo precípua da Escola Penitenciária é fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrinas e aperfeiçoamento profissional em serviços penais, assim como na produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas à atuação da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Atualmente a grade curricular do curso de formação dos agentes de segurança prisional é composta de 235 horas aulas, dividida em 3 (três) eixos: sendo eixo I – administração penitenciária com carga horária de 56 horas aulas, eixo – II – segurança e disciplina com 92 horas aulas, eixo – III – aulas práticas no Complexo Prisional com 16 horas aulas e estágio supervisionado com 72 horas aulas.

O eixo II, segurança e disciplina, é composto das disciplinas voltadas à atividade operacional como Armamento e Tiro, Técnicas e Tecnologias Menos Letais, Atividade Física Operacional, Defesa Pessoal e Técnicas de Tonfa, Uso Progressivo da Força, Rotinas, Procedimentos e Equipamentos de Segurança Penitenciária, Gerenciamento e Comportamento em situações de Crises Prisional, Técnicas de Algemação, Intervenção em Ambiente Penitenciário, Vistoria de Estruturas e Pessoas, somando 92 horas aulas, ou seja, 36 horas a menos do eixo I - Administração Penitenciária.

Quadro 1: segurança e disciplina

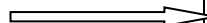
II – SEGURANÇA E DISCIPLINA	1.	Armamento e Tiro	12 h/a
	2.	Técnicas e Tecnologias Menos Letais	12 h/a
	3.	Atividade Física Operacional	8 h/a
	4.	Defesa Pessoal e Técnicas de Tonfa	8 h/a
	5.	Uso Progressivo da Força	4 h/a
	6.	Rotinas, Procedimentos e Equipamentos de Segurança Penitenciária	12 h/a
	7.	Gerenciamento e Comportamento em situações de Crises Prisional	8 h/a
	8.	Técnicas de Algemação	8 h/a
	9.	Intervenção em Ambiente Penitenciário	12 h/a

10.	Vistoria de Estruturas e Pessoas	8 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO EIXO 		92 h/a

Fonte: Escola Superior de Administração Penitenciária – ESAP / GO.

Percebam que o Eixo - I da administração penitenciária, é o eixo que contém as disciplinas Políticas de Reintegração Social e Relações Interpessoais, Ética Profissional e Valorização Humana, neste caso, com apenas 04 (quatro) horas aulas para cada uma dessas disciplinas, o que é um processo antagônico com as diretrizes das regras de Mandela, por exemplo.

Quadro 2: Administração Penitenciária

I – ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	11.	Lei de Execução Penal Aplicada - Leis 7.210/84	8 h/a
	12.	Noções de Direito Administrativo– Transgressões Disciplinares	8 h/a
	13.	Estatuto do servidor Público do Estado de Goiás	4 h/a
	14.	Procedimentos Cartorários	4 h /a
	15.	Rádio Comunicação	4 h/a
	16.	Primeiros Socorros em Ambiente Prisional	4 h/a
	17.	Cuidados com a Saúde em Ambiente Prisional	4h/a
	18.	Políticas de Reintegração Social	4 h/a
	19.	Relações Interpessoais, Ética Profissional e Valorização Humana	4 h/a
	20.	Mediação de Conflitos	8h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO EIXO 		56h/a	

Fonte: Escola Superior de Administração Penitenciária – ESAP / GO.

Dessa forma, a formação dos profissionais de segurança prisional estão sempre voltadas para a imperatividade, para o uso da força, dentro das perspectivas mais atuais, que inclusive abalizam a criação da Polícia Penal, se opondo aos termos referenciados pelo tratado de Mandela e outras diretrizes já referenciadas.

2METODOLOGIA

A pesquisa que resultou na elaboração deste artigo teve natureza exploratória, descritiva, de abordagem qualitativa, foi desenvolvida em partes na Escola Superior de Administração Penitenciária do Estado de Goiás – ESAP/GO, onde foram aplicados cem (100) questionários, divididos nas 4 (quatro) salas de aulas, sendo preenchidos apenas cinquenta (50) com capacidade de utilização.

No dia 28 de outubro de 2018, nos deslocamos até a Avenida Goiás, nº 1496, Centro de Goiânia, onde se encontra instalada atualmente a Escola Penitenciária, para coleta de dados através da aplicação do questionário (pesquisa de campo), contendo dez (10) questões, sendo nove (09) questões objetivas e uma (01) aberta: você acha que é necessário colocar ou retirar alguma disciplina na grade curricular do curso de formação que você está participando?

O propósito era identificar por meio da análise dos dados colhidos, as correlações entre o conceito de agente prisional das regras de Mandela, com as tendências das matrizes curriculares e os anseios destes formandos.

Em que pese essa pequena amostragem constituída, o referido questionário (em apêndice) teve a função de aferir algumas variáveis imprescindíveis para o deslinde do nosso artigo.

Dessa forma na questão 01 tentamos identificar se o participante tinha noção da função que iria desempenhar, na questão 02, 03, 08 e 09 buscamos extrair do aluno a percepção em relação a quantidade de aulas ministradas de determinadas disciplinas, e as possíveis influências nas ações destes servidores.

A questão 04 e 05 tiveram como direcionamento fazer emergir a noção do aluno sobre a função social do agente de segurança prisional e a função da polícia propriamente dita, na questão 06 buscamos elencar o grau de entendimento do aluno referente as questões de ressocialização e reintegração do preso.

A questão 07 refere a necessidade de armamento e/ou desarmamento para os agentes de segurança prisional e na questão 10 pretendíamos observar o grau de compromisso e entendimento do questionário pelo aluno, tentando extrair dele contribuições, críticas e análises do processo de elaboração da grade curricular de um curso de formação.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: ser agente de segurança prisional e/ou vigilantes penitenciários temporários, que atuam diretamente na atividade operacional. Os critérios de exclusão foram: servidores que atuam nos setores administrativos, jurídicos, contabilidade e de saúde.

A elaboração da dinâmica de aplicação do questionário foi simples, primeiro não delimitamos a pesquisa de satisfação por sexo masculino ou feminino, daí distribuímos em sala de forma aleatória, até porque, também não houve uma obrigatoriedade do preenchimento.

Devido essa não obrigatoriedade no preenchimento, alguns alunos não se sentiram a vontade em responder, e devolviam em branco sem se quer assinar o nome, outros por entenderem que estavam em curso de formação de vigilantes penitenciários e que aquilo também por poderia ser uma estratégia qualquer desfavorável a quem respondesse, também ignoravam as respostas.

De tal forma que ao final, conseguimos preenchidos cinquenta questionários e foram estes, os que usamos em nossa amostragem de resultados e discussões, adiante.

Após os professores permitirem nossa entrada em sala de aula, era feita uma pequena narrativa sobre a finalidade do questionário, com extremo cuidado de não abordar situações que pudessem interferir nas respostas, deixando o informante a vontade em suas respostas, objetivando maior aproximação com a verdade pretendida.

Recolhido os questionários, contendo todos dados, foram feitas as análises e as discussões dos resultados, sempre atento aos rigores metodológicos, onde objetivou -se uma maior aproximação da verdade. Entretanto, que fique claro, que não temos a menor pretensão ou vaidade na intenção de esgotar o assunto abordado, ao contrário, coadunamos da necessidade de novas pesquisas, com novos recortes e novos projetos, direcionados a busca de melhorias e contribuições aos cursos de formações dos Agentes de Segurança Prisionais do Estado de Goiás.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nos resultados abaixo, referente a questão 01, foi possível averiguar que os participantes do curso de formação tem uma preferência maciça pelas funções

operacionais, mas não é absoluta, se somarmos a preposição 02 e 04, quanto a função social teremos 16 alunos, que entenderam a função social da profissão, ou seja 32%, o que torna um número relevante neste contexto.

Quadro 1: sobre o curso de formação

PERGUNTA - 01	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	01	02%	Preparado para ser um policial?
2º proposição	04	08%	Preparado para ser um Agente Prisional com função social?
3º proposição	33	66%	Preparado para ser um Vigilante Penitenciário Operacional?
4º proposição	12	24%	Preparado para ser um Vigilante Penitenciário com função social

Fonte: dados da pesquisa.

Esse número é ratificado na pergunta 02, conforme tabela abaixo, quando apenas 21 alunos, 42% do total, optaram pela preferência de mais aulas de Ética, Cidadania e Função Social, ou seja, não passa da metade, mas mantém num patamar percentual considerável, relevante em se tratando da pequena amostragem obtida.

Quadro 2: sobre ética, cidadania e função social

PERGUNTA - 02	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	21	42%	Sim
2º proposição	28	56%	A quantidade esta boa
3º proposição	00	00%	A quantidade esta boa
4º proposição	01	02%	Não é necessário essas aulas

Fonte: dados da pesquisa.

A pergunta 03 ratifica, consolida e demonstra a busca pela operacionalidade, pelo policiaisco em desfavor das matrizes diretivas, quase unanimidade dos participantes querem mais aulas de armamentos, defesa pessoal e prática de tiros ao alvo, demonstração clara do armamento sobrepondo ao argumento, social, cultural, econômico e de ressocialização.

Quadro 3: sobre armamentos, defesa pessoal e prática de tiros

PERGUNTA - 03	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	49	98%	Sim
2º proposição	01	02%	A quantidade esta boa

3º proposição	00	00%	A quantidade esta boa
4º proposição	00	00%	Não é necessário essas aulas

Fonte: dados da pesquisa.

A pergunta 04, esta correlacionada com os dados elencados na pergunta 03, trazendo a mesma vertente, ou seja, armamento versus polícia, nesse caso 37 alunos, correspondente a 74% dos participantes, acreditam que o agente prisional exerce uma função de polícia e não de função social relevante.

Quadro 4: sobre função social ou policial

PERGUNTA - 04	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	13	26%	Função social
2º proposição	37	74%	Polícia

Fonte: dados da pesquisa.

Colocada a pergunta 05, como uma forma de auferir os resultados da pergunta 04, certificando de uma maior veracidade das respostas, obteve – se que 31 alunos, correspondente a 62% dos pesquisados, responderam que a função do agente segurança prisional é de policia operacional e apenas 38% deles optaram pela proposição de agente de função social.

Quadro 5: sobre função social ou operacional

PERGUNTA - 05	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	19	38%	Agente de Função social
2º proposição	31	62%	Polícia Operacional

Fonte: dados da pesquisa.

Nas respostas da pergunta 06, ficou evidenciado que os participantes em sua maioria, 92% acreditam que os presos necessitam de mais educação, trabalho e assistência social, contrapondo aos 08% que optaram por mais tempo de cadeia, castigos e isolamentos, vejamos:

Quadro 6: sobre educação ou tempo de cadeia

PERGUNTA - 06	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	46	92%	Educação, trabalho e assistência social
2º proposição	04	08%	Tempo de cadeia, castigo e isolamentos

Fonte: dados da pesquisa.

Entretanto na pergunta 07 quando indagamos aos participantes sobre a possibilidade da realização dos trabalhos dentro dos presídios, serem realizados sem o uso de armamentos letais, 84% dos alunos responderam ser impossível trabalhar num presídio sem o uso de armas letais.

Quadro 7: sobre o desarmamento do agente prisional

PERGUNTA - 07	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	08	16%	Sim, é possível
2º proposição	42	84%	Não, impossível

Fonte: dados da pesquisa.

Apesar desse resultado da pergunta, ter elencado a impossibilidade de atuar nos presídios sem os armamentos letais, é possível uso de armamentos letais com munições não letais, propriamente ditas.

As perguntas 08 e 09 retratam o grau de influência dos cursos de formação na atuação dos agentes de segurança prisional dentro e fora dos presídios, 96% responderam que sim, que influenciam totalmente no comportamento cotidiano dos mesmos, tanto profissionalmente quanto socialmente, certificando que as ações efetuadas por um determinado agente de segurança prisional, em atividade ou não, estão intrinsecamente ligadas a sua formação.

Quadro 8: sobre a influencia da formação dentro dos presídios

PERGUNTA - 08	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	48	96%	Sim, totalmente
2º proposição	02	04%	Não, influencia nada não

Fonte: dados da pesquisa.

Resultados idênticos, vejamos:

Quadro 9: sobre a influencia da formação fora dos presídios

PERGUNTA - 09	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
1º proposição	48	96%	Sim, totalmente
2º proposição	02	04%	Não, influencia nada não

Fonte: dados da pesquisa.

A pergunta 10, apesar de indagar sobre a colocação ou a retirada de alguma disciplina da grade curricular dos cursos de formação, ela foi elaborada na forma aberta, objetivando extrair dos alunos possíveis colaborações, críticas ou quaisquer outras manifestações relevantes e/ou criativas, não levantadas nas indagações anteriores, de forma a permitir a manifestação individualizada e manuscrita de cada participante.

Quadro 10: sobre colocar ou retirar alguma disciplina da grade curricular dos cursos de formação

PERGUNTA - 10	QTD	PERC.	AMOSTRAGEM - 50 PARTICIPANTES
	05	10%	Não responderam
Proposição	10	20%	Responderam de forma lacônica – (não)
Dissertativa	35	70%	Mais aulas operacionais

Fonte: dados da pesquisa.

Nessas condições supracitadas, 10% não responderam, 20% responderam de forma lacônica que não precisaria colocar ou retirar disciplinas, e os outros 70% responderam que era necessário mais aulas operacionais.

Com esses levantamentos indicativos extraídos da pesquisa aplicada, podemos estabelecer algumas conexões analíticas e interpretativas sobre a possível indução de comportamento através do manejo da quantidade e das temáticas de disciplinas ofertadas nos cursos de formação dos Agentes de Segurança Prisional do Estado de Goiás.

Evidenciamos como verídica a concepção da elaboração de uma boa grade curricular preceder a formação de um bom servidor, logo, a grade curricular dos cursos de formação dos agentes de segurança prisional do Estado de Goiás, é sem sombra de dúvidas a grande norteadora do profissional que almejamos.

As diversas contradições existentes mencionadas, referente a função precípua do Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás; se ela realmente atinge os objetivos propostos pelas matrizes curriculares nacionais, ou se esta distante do que se pretende de um profissional atuante no sistema penitenciário, trouxe a tona uma distorção entre as grades curriculares estabelecidas, e/ou sugeridas e os direcionamentos dados pelos tratados dos quais o Brasil é signatário, e outros órgãos ligados diretamente aos direitos humanos.

Os levantamentos obtidos na pesquisa evidenciaram uma contradição ao profissional protagonizado; se por um lado as matrizes direcionadoras falam em um agente de segurança prisional como uma função social, de outro lado temos comprovadamente os cursos de formação voltados a formar um agente de segurança prisional com viés totalmente operacional, direcionados ao enfrentamento e ao combate.

Com base em todos os levantamentos, é claramente possível deduzirmos a necessidade urgente de uma definição sobre o que se pretende a nível nacional e regional, quando se trata de sistema penitenciário e dentro dessa construção o que se pretende do Agente de Segurança Prisional, qual o conceito de agente prisional que pretendemos adotar? o conceito de função social relevante, ou um profissional combativo e operacional.

Olhando pelo momento político atual, onde se vislumbra um governo nacional e estadual com um start ideológico mais a direita, é possível prever ações mais enérgicas no sentido de conter a instabilidade do sistema prisional como um todo, nesse sentido o viés mais operacional denotada na pesquisa é o que provavelmente se consolidará nos próximos anos, apesar das diretrizes das Regras de Mandela e outros tratados de direitos humanos, serem contrários a esse posicionamento.

Nesse diapasão situacional da política de segurança pública vindoura, ainda que nesse momento as grades dos cursos de formação não são unânimes ao produto final, sem sombra de dúvidas, serão protagonistas de um novo formato em breve, onde com certeza o aspecto operacional será mais evidenciado, que a ênfase da função social; afinal o novo governo tem propagado a todos, que “bandido bom é bandido morto”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesardas poucas publicações voltadas a temática das condições de trabalho dos profissionais que atuam nos presídios de Goiás e mais precisamente no que tange a sua formação profissional, acreditamos dentro das condições que nos foram ofertadas, como tempo exímio, em horário de trabalho, com provas individuais

a cada encontro, somados aos relatórios e demais apresentações em sala; que conseguimos, ainda de forma perfunctória, trazer a tona a ambiguidade entre o que se propõe e o que se pratica e o que se almeja no que tange a formação dos agentes prisionais no Estado de Goiás.

Temos dezenas de publicações, todas voltadas a formação educacional dos presos, na sua maioria tratando a educação como ferramenta de ressocialização e reintegração, e sugerindo incentivos a sua prática dentro dos presídios, através das remissões de penas pela presença em sala de aulas ou dias de leituras, nenhuma crítica, mas é necessário uma maior equivalência quantitativa aos estudos direcionados a formação dos presos versus as condições dos profissionais que lidam com os mesmos, hoje desproporcional.

Não procuro com isso me eximir de nenhuma avaliação ao trabalho, mas sim registrar, a busca incessante por publicações nesse sentido, quase não existem, na grande maioria são apostilados elaborados de forma empírica e encadernados, com instruções e desempenhos, mas sem textos de fundamentos e conceitos, e quase sem nenhuma cientificidade propriamente dita.

Deixamos claro que não estamos dispostos, mas expostos a todas as críticas e todas contribuições, isso porque a crítica em si não constrói nada, vive e sobrevive da construção do outro(de algo), portanto é parasita que causa dor, que causa paralisia, especialmente no individuo que ainda não foi devidamente vacinado de suas ações / intenções e que de repente (não mais que de repente) se depara infectado pelos sintomas devastadores do descontagiar, do ofuscar, do ignorar, do menosprezar, do denegrir, do “não gostei”, do “poderia ter ficado melhor”, do “isso está errado”, do “aquilo não é daquele jeito”, do “não acredito”, do “não foi possível”.

Nesse contexto, esperamos ter colaborado com os novos parâmetros para elaboração de conteúdos programáticos e grades curriculares dos próximos cursos de formação de servidores do sistema prisional do Estado de Goiás. Objetivando um servidor motivado, ético, voltado a defesa das políticas de ressocialização, de reintegração, de cidadania e de direitos humanos, conforme preconiza os dispositivos legais, sem necessariamente perder a autoridade e os aspectos imperativos inerentes a profissão e necessário ao cotidiano violento das prisões e da contenção dos custodiados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Corpo**. posfácio Maria Esther Maciel — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.29.

ARROYO, Miguel Gonzalez. **A escola e o movimento social: relativizando a escola**. Revista da ANDE, São Paulo, n. 12, 1989.

BRASIL. Casa Civil. Lei de Execução Penal. Brasília: Planalto, 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 26 out 2017.

CARVALHO, Everaldo Jesus de. **Escola Penitenciária: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função do agente penitenciário**. Orientadora: Jaci Maria de Menezes. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Campus I. Salvador, 2013.

CRESWELL, J. W. Research design: qualitative, quantitative and mixed method approaches. Thousand Oaks, California: Sage, 2003. Apud MASSUKADO, M. S. **Análise comparativa de estratégias qualitativas de investigação: possibilidades para a pesquisa em turismo**. Disponível em: file:///C:/Users/Carol/Documents/Downloads/11922-38876-1-PB%20(2).pdf. Acesso em 26 set. 2018.

GAZETA DO POVO. disponível em : <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/uma-nova-policia-esta-sendo-criada-mas-isso-ajuda-a-melhorar-a-seguranca-no-pais-5g6x562u5lavekray39ms0l0s/>. acesso em : 29 nov. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

MARCONI, Maria Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7ª ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. CONS.: BRAVO, Omar Alejandro; AZEVEDO. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Brasília, DF. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Cord. Andréa da Silveira Passos et al, Brasília, DF. SENASP, 2014.

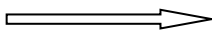
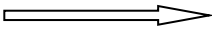
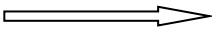
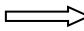
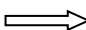
REGRAS DE MANDELA: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos / Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e

Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

Significado de Pesquisa bibliográfica. Disponível em:<https://www.significados.com.br/pesquisa-bibliografica/> acesso em 26 set 2018.

SILVA, L.H da;AZEVEDO, J. C de. **Reestruturação Curricular: teoria e prática no cotidiano da escola**. Rio de Janeiro: ed. Vozes, 1995.

APÊNDICE - 01

Eixos Articuladores	DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA
I – ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	21.	Lei de Execução Penal Aplicada - Leis 7.210/84	8 h/a
	22.	Noções de Direito Administrativo– Transgressões Disciplinares	8 h/a
	23.	Estatuto do servidor Público do Estado de Goiás	4 h/a
	24.	Procedimentos Cartorários	4 h /a
	25.	Rádio Comunicação	4 h/a
	26.	Primeiros Socorros em Ambiente Prisional	4 h/a
	27.	Cuidados com a Saúde em Ambiente Prisional	4h/a
	28.	Políticas de Reintegração Social	4 h/a
	29.	Relações Interpessoais, Ética Profissional e Valorização Humana	4 h/a
	30.	Mediação de Conflitos	8h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO EIXO 			56h/a
II – SEGURANÇA E DISCIPLINA	31.	Armamento e Tiro	12 h/a
	32.	Técnicas e Tecnologias Menos Letais	12 h/a
	33.	Atividade Física Operacional	8 h/a
	34.	Defesa Pessoal e Técnicas de Tonfa	8 h/a
	35.	Uso Progressivo da Força	4 h/a
	36.	Rotinas, Procedimentos e Equipamentosde Segurança Penitenciária	12 h/a
	37.	Gerenciamento e Comportamento em situações de Crises Prisional	8 h/a
	38.	Técnicas de Algemação	8 h/a
	39.	Intervenção em Ambiente Penitenciário	12 h/a
	40.	Vistoria de Estruturas e Pessoas	8 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO EIXO 			92 h/a
III – AULAS PRÁTICAS NO COMPLEXO PRISIONAL	41.	Procedimentos Cartorários	2 h/a
	42.	Cuidado com Saúde	2 h/a
	43.	Rotinas Prisionais (Portarias, Revistas, Chamadas, Relatório, Material em Carga e etc...)	8 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO EIXO 			16h/a
ESTÁGIO SUPER VISIONADO	44.	Plantão Supervisionado 	72 h/a
	Carga Horária Total do Curso de Formação 		235 h/a

APÊNDICE - 02

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CEGESP

Nome: _____(opcional)

Endereço: _____(opcional)

E-mail: _____ telefones: () _____

Data de nascimento ___/___/___, RG nº _____ Formação: _____

Declaro que estou participando desta pesquisa de forma voluntária.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.

Assinatura do participante

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

1ª). Como você avalia o curso de formação que você esta participando?

- () sente – se preparado para ser um policial?
 () sente – se preparado para ser um Agente Prisional com função social?
 () sente – se preparado para ser um Vigilante Penitenciário Operacional?
 () sente – se preparado para ser um Vigilante Penitenciário com função social

2ª). Você acha que o curso de formação que você esta participando, precisaria de MAIS AULAS DE ÉTICA, CIDADANIA E FUNÇÃO SOCIAL?

- () sim
 () a quantidade esta boa
 () pode diminuir um pouco
 () não é necessário essas aulas

3ª). Você acha que o curso de formação que você esta participando, precisaria de mais aulas de ARMAMENTOS, DEFESA PESSOAL E PRÁTICA DE TIROS?

- () sim
 () a quantidade esta boa
 () pode diminuir um pouco
 () não é necessário essas aulas

4ª). PRÁ VOCÊ, de acordo com os ensinamentos adquiridos no curso de formação que você esta participando,um Agente de Segurança Prisional ou um Vigilante Penitenciário, exerce uma Função Social ou de Polícia?

- Função Social
 Polícia

5ª). PRÁ VOCÊ, de acordo com os ensinamentos adquiridos no curso de formação que você esta participando,quando você concluir esse curso você estará mais preparado para seu um Agente de Função Social ou um Policial Operacional?

- Agente de Função Social
 Policial Operacional

6ª). VOCÊ, acha que os presos precisam mais de Educação, Trabalho e Assistência Social , ou mais Tempo de cadeia, Castigo e Isolamentos.

- Educação, Trabalho e Assistência Social
 Tempo de cadeia, Castigo e Isolamentos

7ª). VOCÊ, acha que é possível trabalhar em algum presídio no Brasil e/ou em Goiássem a utilização armamentos letais

- Sim, é possível
 Não, impossível

8ª). VOCÊ, acha que a Grade Curricular de curso de formação influencia diretamente nas ações práticas do servidor DENTRO DOS PRESÍDIOS?

- Sim, totalmente
 Não, influencia nada não

9ª). VOCÊ, acha que a Grade Curricular de curso de formação influencia diretamente nas ações do servidor FORADO DIA A DIA dos presídios?

- Sim, totalmente
 Não, influencia nada não

10ª). VOCÊ, acha que é necessário COLOCAR ou RETIRAR alguma disciplina na grade curricular do curso de formação que você esta participando?
